

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 544-A, DE 2002, QUE “CRIA OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DA 6ª, 7ª, 8ª E 9ª REGIÕES. (TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 544-A, DE 2002

Cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões.

EMENDA

Dê-se ao § 11 do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 1º da PEC nº 544-A, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 27.....

§11. São criados, ainda, os seguintes Tribunais Regionais Federais: o da 6ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; o da 7ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; o da 8ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe; o da 9ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e o da 10ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, e jurisdição no Estado do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a população do Estado do Ceará vem sendo atendida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e jurisdição naquele Estado e nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Segundo o art. 108 da Constituição Federal compete aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar, originariamente os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região; os mandados de segurança e os habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal; os habeas corpus, quando a autoridade coatora for juiz federal; os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal; e julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Como se vê, são muitas e complexas as competências da justiça federal de 2º grau e a jurisdição do TRF da 5ª Região, que abrange seis Estados da Federação, não mais comporta o elevado número de processos, com prejuízos para a população atendida.

Por essa razão, atendendo aos reclamos dos jurisdicionados do Estado do Ceará, propomos a presente Emenda, que visa a criar um Tribunal Regional Federal específico para absorver a demanda crescente por prestação jurisdicional naquele Estado.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Zé Gerardo